

EDITAL N° 01/2017/IAESB.

O DIRETOR PRRESIDENTE DO INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS – IAESB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, PUBLICA O PRESENTE EDITAL.

1.0 – Do Objeto: O presente Edital de Negociação de Débitos, estabelece prazos, procedimentos e condições de negociação de valores devidos e não pagos ou pagos com documentos bancários devolvidos por qualquer uma das alíneas previstas em lei; ainda negociações efetuadas porém não cumpridas no todo ou em parte, durante o período contratual do acadêmico(a) solicitante, tanto do semestre letivo de 2017.1 quanto de períodos anteriores, originados da prestação de serviços da FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS – FASB;

2.0 – Da Fundamentação: Considerando a decisão judicial proferida no Recurso Especial N° 660.439 – RS/STJ - 2ª turma, cujo teor versa sobre a renovação de matrículas de alunos inadimplentes, com pedido julgado procedente, abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO–ENSINO SUPERIOR–
INSTITUIÇÃO PARTICULAR –RENOVAÇÃO DE
MATRÍCULA – ALUNO INADIMPLENTE. 1. A
Constituição Federal, no art. 209, I, dispõe à iniciativa
privada o ensino, desde que cumpridas as normas gerais
da educação nacional. 2. A Lei 9.870/99, que dispõe sobre
o valor das mensalidades escolares, trata do direito à
renovação da matrícula nos arts. 5º e 6º, que devem ser
interpretados conjuntamente. A regra geral do art. 1.092
do CC/16 aplica-se com temperamento, à espécie, por
disposição expressa da Lei 9.870/99. 3. **O aluno, ao
matricular-se em instituição de ensino privado, firma**

contrato oneroso, pelo qual se obriga ao pagamento das mensalidades como contraprestação ao serviço recebido. 4. O atraso no pagamento não autoriza aplicar-se ao aluno sanções que se consubstanciem em descumprimento do contrato por parte da entidade de ensino (art. 5º da Lei 9.870/99), mas está a entidade autorizada a não renovar a matrícula, se o atraso é superior a noventa dias, mesmo que seja de uma mensalidade apenas. 5. Recurso especial provido. (STJ, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 02/06/2005, T2 - SEGUNDA TURMA).

3.0 – Dos Procedimentos – No caso do não pagamento integral ou parcial do débito à vista, e o interessado se propuser a efetuar a negociação, deverá seguir as seguintes etapas:

- 3.1** – O(A) acadêmico(a) retirará o Formulário no Departamento Financeiro da Faculdade São Francisco de Barreiras; após preenchê-lo, o devolverá no Protocolo Geral da IES para apreciação;
- 3.2** - A Diretoria do Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo, deliberará sobre a proposta do solicitante;
- 3.3** – Sendo indeferida a proposta de negociação de débitos apresentada pelo solicitante, o mesmo deve reiniciar o processo de renegociação de débitos, na forma descrita no item 3.1 deste Edital;
- 3.4** - A resposta sobre a proposta de renegociação de débitos poderá também ser disponibilizada no site da FASB, www.fasb.edu.br, portal do aluno.

4.0 – Das Condições de Negociação: Para que as propostas de negociação sejam apreciadas, é preciso observar:

4.1 – As negociações de débitos serão analisadas pela Diretoria Administrativa da FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS;

4.2 – Quando o solicitante estiver enquadrado nas situações de negociações não cumpridas e/ou pagamentos com cheques devolvidos por qualquer uma das alíneas previstas em lei, estas dívidas deverão ser quitadas integralmente, como condição para a análise de nova proposta de renegociação de outros débitos;

4.3 – Quando o solicitante estiver com inadimplência inferior a 90 (noventa) dias a negociação deve incluir o pagamento dos juros e multas previstas no contrato. Mesmo neste caso é necessário formalizar a proposta de negociação de débitos para homologação da Diretoria do IAESB;

4.4 – Cheques devolvidos, por qualquer uma das alíneas previstas em lei, devem ser quitados a vista e em espécie;

4.5 – Em qualquer das hipóteses de negociação, não serão dispensados os encargos previstos no contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmados com a Faculdade São Francisco de Barreiras, mantida pelo IAESB;

4.6 - Não serão negociadas parcelas vencidas a mais de 90 (noventa) dias. As mesmas deverão ser quitadas no banco ou em espécie, porém sempre incluindo os juros e multas previstos no contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

4.7 – As negociações dos débitos com mensalidades em atraso vencidas em até 90 (noventa) dias, poderão ser parceladas em até 6 vezes para pagamento no cartão de crédito e em até 3 vezes com cheques pré-datados.

4.8 – Parcelamentos em cheques serão feitos se, e somente se for consultado junto aos órgãos de proteção ao crédito e nada havendo de restrições contra o emissor do cheque.

4.9 - Os cheques emitidos para pagamento das parcelas da renegociação de débitos, não terão as datas de apresentação **postergadas**, sob nenhuma hipótese;

4.10 – Poderá, como exceção, ser excluída da hipótese do item 4.2, aquele solicitante que estiver com uma única parcela em aberto, dentro da série de pagamentos do semestre onde as demais estejam todas pagas;

4.11 – Não serão feitos parcelamentos para débitos de acadêmicos com bolsas de estudos do IAESB, no mesmo período do débito.

4.12 – Fica também autorizada a Diretoria Administrativa da FASB a implementar planos de renegociação de débitos, e que os mesmos possam a ser operados diretamente no Setor Financeiro da FASB.

5 - Dos Prazos: Para efeito de encaminhamento de propostas de negociação de débitos ficam definidos os seguintes períodos:

5.1 – O início do encaminhamento das propostas será dos dias 03 a 21 de julho de 2017; estas se enquadrarão no prazo de análise em 3 dias úteis pela Mantenedora;

5.2 – As propostas encaminhadas após o período descrito no item anterior ficarão sujeitas a disponibilidade de tempo da Diretoria do IAESB para apreciação, e a não apreciação da proposta não interrompe o prazo para incidência de juros sobre estes débitos;

5.3 – O prazo limite para solicitação de negociação se encerra quando contar com 25 % dos dias letivos do semestre 2.017.2, conforme Edital de Matrículas da FASB, referentes a este mesmo semestre letivo;

5.4 - Todas as propostas de negociação de débitos deverão ser encaminhadas sob a forma e condições estabelecidas neste Edital.

6 – Das Restrições e Penalizações: Os acadêmicos que não comparecerem no período indicado no Edital de Matrículas, dentro do prazo limite estabelecido neste Edital para a renovação de matrícula, serão considerados desistentes; aqueles com propostas de negociação de débitos em andamento, cujo o protocolo se deu após o prazo estabelecido no item 5 e não analisadas pela Mantenedora, também serão considerados desistentes, e estarão impedidos de renovarem suas matrículas. A reabertura de prazo de matrículas para atendimento, só será concedida após efetivada a negociação dos débitos, e o pagamento da taxa de reingresso de R\$ 100,00 (cem reais).

7 - Do Local das Negociações: A proposta de negociação deve ser entregue no Setor de Protocolo Geral da IES e o despacho do IAESB sobre as mesmas devem ser obtidas no Setor Financeiro, na sede da Faculdade São Francisco de Barreiras. A negociação que não envolva a análise de proposta deve ser feita diretamente no Setor Financeiro da IES.

Barreiras, 13 de junho de 2017.

Tadeu Sergio Bergamo

Diretor Presidente.